



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.111

João Pessoa - Terça-feira, 02 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

## 1º C A O P - João Pessoa

**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

## 2º C A O P - Campina Grande

**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba

**PROCESSO Nº 071/2005**  
REPRESENTANTE: Sr. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES  
REPRESENTADO: Drs. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA e JOSÉ RIVALDO RODRIGUES  
RELATOR: Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

### EDITAL Nº 021/2008

De ordem do Sr. Conselheiro, Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Relator do Processo acima mencionado, notifico os Drs. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA e JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, na qualidade de Representados para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas RAZÕES FINAIS, a partir da publicação deste.  
João Pessoa, 01 de setembro de 2008  
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB  
Republicado por incorreção  
Rua Rodrigues de Aquino, 37 – Centro – João Pessoa / PB – CEP: 58013-030  
[www.oabpb.org.br](http://www.oabpb.org.br) – Email [cedoab-pb@oi.com.br](mailto:cedoab-pb@oi.com.br)

OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba

**PROCESSO Nº 071/2005**  
REPRESENTANTE: Sr. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES  
REPRESENTADO: Drs. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA e JOSÉ RIVALDO RODRIGUES  
RELATOR: Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

### EDITAL Nº 022/2008

De ordem do Sr. Conselheiro, Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Sr. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, na qualidade de Representante para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas RAZÕES FINAIS, a partir da publicação deste.  
João Pessoa, 01 de setembro de 2008  
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB  
Republicado por incorreção  
Rua Rodrigues de Aquino, 37 – Centro – João Pessoa / PB – CEP: 58013-030  
[www.oabpb.org.br](http://www.oabpb.org.br) – Email [cedoab-pb@oi.com.br](mailto:cedoab-pb@oi.com.br)

## EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIVALDO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO  
EDT. 0001.000035-8/2008  
Prazo: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2005.82.00.009283-2, Classe 29.  
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
RÉU: CARLOS ATAÍDE MARINHO  
FINALIDADE: Citar CARLOS ATAÍDE MARINHO, CPF: 030.703.734-70, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido de AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO), supramencionada, em tramitação neste juízo.  
OBJETO DA AÇÃO: COBRANÇA relativa a ressarcimento no valor de R\$3.734,53 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), decorrentes de parcelas não pagas do plano de saúde CAIXA.  
ADVERTÊNCIA: Fica ciente o Réu que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).  
SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.  
Expedido, nesta cidade de João Pessoa, em 28/08/08. Eu, JAILSON M. DA SILVA GARCIA, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.  
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal da 1ª Vara

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc.  
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e serventia do 4º Ofício, tramita a Ação de Busca e Apreensão nº 0132008000705-0, movida pelo BANCO FINASA S/A contra GERSON SOUZA DA SILVA, brasileiro, CPF nº 603.475.894-72, residente na rua Leonardo Rolim, s/n, bairro dos Remédios, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido. E como o referido não foi encontrado pelo meirinho encarregado das diligências, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo contestar o pedido no prazo de 05 dias (CPC, art. 1.071, § 2º - 1ª parte), sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, informando-o que neste momento poderá, caso haja pago mais de 40% do preço, requerer ao juiz que lhe conceda trinta dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários e custas processuais (art. 1.071, § 2º in fine). E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do promovido, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital, o que foi feito e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos 18 de julho de 2008. Eu, Maria do Socorro Bezerra, Técnica Judiciária o digitei.  
EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE  
Juiz de Direito - 4ª Vara

## 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Estado da Paraíba. Poder Judiciário Comarca de João Pessoa Juízo de Direito da 17ª Vara Cível. Edital de Citação. (Prazo de 20 dias). O Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito em Substituição da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de citação, que tramita neste Juízo ação de Busca e Apreensão, processo de nº 200.2004.021.617-4 promovida por Banco Bradesco S/A em face de Marcos Balbino da Silva. Consiste a finalidade do presente edital em citar Marcos Balbino da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, purgar a mora, pagando a integralidade da dívida pendente, valores estes constantes na inicial, apresentando pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído, livre de ônus, e/ou oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser consolidada a posse e a propriedade do bem patrimônio do credor fiduciário, a teor do Art. 3º, parágrafo 1 a 3, do decreto Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/2004. O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado na forma da lei. Digitado e assinado por Germana S. D'Ávila Lins, Analista Judiciária. João Pessoa, 03 de julho de 2007.  
FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA,  
Juiz de Direito em Substituição

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jfjb.gov.br>  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/054

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/08/2008 14:04

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0001441-6 PAULO BRASIL PIMENTEL DE MATOS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, CLAUDECY TAVARES SOARES, LUIZ PAULINO DE LIMA

JUNIOR, JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES, CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, defiro o pedido de habilitação do novo advogado (art. 687 c/c art. 692, ambos do Código Civil - CC de 2002), revogando-se o mandato outorgado aos advogados Jocélio Jairo Vieira, Claudecy Tavares Soares, Luiz Paulino de Lima Júnior, José Claudemy Tavares Soares e Carlos Alberto Gomes da Costa, nos termos do pedido de fls. 148/149. Vista ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do acórdão ou requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do CJF nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [[www.esmafe.jfjb.gov.br](http://www.esmafe.jfjb.gov.br)] e inclusão do novo advogado. Publique-se. JPA, ...

2 - 95.0003217-1 HERMELINDA DE MACEDO NERY E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, declaro extinta a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 494/497, nos termos dos arts. 475-L, VI, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA, 17.07.2008

3 - 98.0004703-4 JANDIRA ALVES DE LIMA LOPES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarmamento e vista. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [[www.esmafe.jfjb.gov.br](http://www.esmafe.jfjb.gov.br)]. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2008.82.00.000805-6 EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A (Adv. EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA, FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO, HUGO CORREIA SOTERO, JOAO BACELAR DE ARAUJO, DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS, FELIPE PEREIRA DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. JPA, 27.07.2008

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 94.0008123-5 JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa se manifeste, efetivamente, acerca da informação e/ou cálculos de fls. 238, elaborada pela Contadoria Judicial ou requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA, ...

6 - 95.0008387-6 ETELVINA SANTINA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA ANNA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

7 - 97.0001765-6 MANOEL FRANCISCO FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOU-

ZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer, em vista da discordância dos valores depositados pela Caixa Econômica Federal. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**8 - 97.0002432-6** ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal providencie o cumprimento da obrigação de fazer, mediante depósito complementar na conta vinculada do FGTS do(a)s exequente(s) Antônio Pinto da Costa, tomando-se por base os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 471/477 ou requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA, ...

**9 - 97.0004037-2** MARCUS ANTONIO PERAZZO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

**10 - 97.0004748-2** TEREZINHA FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x RAFAEL MACAMBIRA DANTAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

**11 - 97.0005397-0** RAIMUNDO DE AMORIM E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ORLANDO PORFIRIO DE BRITO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). DIANTE DO FATO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008

**12 - 97.0007853-1** SHEILLA CRISTINA MARINHO DE ARAUJO (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a exequente Sheilla Cristina Marinho Falcão, regularize sua representação processual, uma vez que alcançou a maioridade civil. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**13 - 97.0009141-4** LINDALVA GOMES FREIRE DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -

UFPB (Adv. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA, ROSA DE LOURDES ALVES). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008

**14 - 98.0000886-1** JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DORIVAL TERCEIRO NETO, FERNANDO VILAR) x UNIÃO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Cuida-se de execução de sentença, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, promovida pela UNIÃO (TRT-13ª Região), contra o exequente José Dionizio de Oliveira, nos termos do art. 475 - J, do CPC. Devidamente intimado para cumprimento da obrigação de pagar, o executado José Dionizio de Oliveira não impugnou a execução, efetuou o depósito e requereu a extinção da execução, fls. 728/730. Com vista, às fls. 731, a UNIÃO (TRT - 13ª Região), manifestou concordância com o valor do depósito efetuado, dando por satisfeita a obrigação de pagar, conforme petição de fls. 733. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

**15 - 98.0003048-4** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANTONIO SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

**16 - 98.0003394-7** JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 714/717) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**17 - 98.0004012-9** ERASMO ROCHA LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BERANGER ARNALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito de forma pertinente. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**18 - 99.0003638-7** JOAO CANDIDO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a habilitanda Severina Pereira da Silva informe se o falecido autor deixou outros filhos, e em caso positivo, quantos, objetivando a habilitação de todos ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**19 - 99.0005437-7** LUIZA GOMES BARBOSA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x OLIVIA ALVES RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30 (trinta) dias, para que Josilene Alves Ramos eventual herdeira da exequente falecida requiera sua habilitação nos autos e as habilitadas Luíza Gomes Barbosa, Severina Lopes da Silva e Severina Maria de Oliveira promovam a execução da sentença/acórdão ou requerir o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da(s) requerente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**20 - 99.0007795-4** JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**21 - 95.0009577-7** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO) x VANIO COSTA JUNIOR e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(a)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 19.08.2008

**22 - 98.0007450-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CELIA AQUINO DE ASSIS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ). Vista à CAIXA para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito. JPA, 20.08.2008

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**23 - 99.0002832-5** RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 492, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da informação e dos cálculos de fls. 480/484, elaborados pela Contadoria Judicial, tendo em vista a grande quantidade de ações naquela empresa e demandar uma série de providências administrativas. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA, ...

**24 - 2007.82.00.003721-0** MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

**25 - 2007.82.00.004261-8** JOSENILTON CARLOS HERINQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

**26 - 2007.82.00.004506-1** MARCELO URBANO DA SILVA (Adv. FLÁVIA DE SOUSA DUTRA, CASSIA MARCELA LIMA URBANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

**27 - 2007.82.00.005116-4** TEREZINHA LOPES DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

**28 - 2007.82.00.008978-7** JOSE OSCAR LUSTOSA DE OLIVEIRA (Adv. MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**29 - 2007.82.00.011070-3** AROALDO BARRETO (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**30 - 2008.82.00.000162-1** FRANCISCO ARAUJO (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU, FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do IBAMA (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 21.08.2008

**31 - 2008.82.00.000824-0** BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FÁBIO PESSOA DE LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**32 - 2008.82.00.001051-8** GIULEIDE LOPES NEGROMONTE (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para cumprir a parte final da decisão às fls. 183/186, manifestando concordância expressa com a presença da EMGEA no pólo passivo, bem como para se pronunciar sobre a petição às fls. 210/211, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**33 - 2008.82.00.001428-7** MANOEL ALVES DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**34 - 2008.82.00.001748-3** EUSTACIO BARBOSA DE SOUZA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**35 - 2008.82.00.001755-0** CECILIA PAULINO RICARDO (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**36 - 2008.82.00.001906-6** VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, MANUEL BARBOSA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União (Fazenda Nacional) que proceda à reinclusão do Autor no REFIS, até o esgotamento do processo administrativo em que lhe sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do Autor e à devolução das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 21.08.2008

**37 - 2008.82.00.002670-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x MERCILIA TAVARES JORDAO (Adv. SEM ADVOGADO). Citada, a ré não contestou. A falta de contestação acarreta a revelia, nos termos dos artigos 319 a 322 do CPC. Diante do exposto, decreto a revelia da ré Mercília Tavares Jordão. Publique-se. Intime-se (Remessa).

**38 - 2008.82.00.003607-6** MARISA SOBREIRA CORREIA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**39 - 2007.82.00.000428-9** IVAN CARVALHO LEO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 20.08.2008

**40 - 2007.82.00.006445-6** IAN CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA (Adv. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS - SRH DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 20.08.2008

**41 - 2007.82.00.007573-9** M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR, ALEXANDRE GOIS DE VICTOR, LEONARDO AVELAR DA FONTE, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS) x SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 20.08.2008

**42 - 2007.82.00.008028-0** VALDIR GOMES DE VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 20.08.2008

**43 - 2008.82.00.001450-0** ORTO TRAUMA TAMBAÚ LTDA (Adv. RODRIGO DO AMARAL FONSECA, MARCELO MOREIRA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 21.08.2008

**44 - 2008.82.00.001948-0** MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES) x UNIÃO - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA, AGÊNCIA DE GUARABIRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 19.08.2008

**45 - 2008.82.00.002908-4** O MESTRE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade da exação CÔFINS, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista nas Leis nº. 9.718/98 e nº 10.833/2003, devendo ser observada a base de cálculo prevista na LC nº. 70/91, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência das Leis nº. 9.718/98 e 10.833/2003, no quinquênio antecedente ao ajustamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). JPA, 21.08.2008

**46 - 2008.82.00.002972-2** AUTO POSTO RONALDAO LTDA E OUTRO (Adv. MONICA I. CARNEIRO DE ANDRADE, AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar deferida às fls. 235/236, à mingua de depósito dos valores das contribuições ora questionadas, e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.08.2008

**47 - 2008.82.00.003193-5** EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Denego a segurança quanto ao pedido de concessão da aposentadoria especial; 2) indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51, em relação ao pedido de expedição de certidão de tempo de serviço com o acréscimo do fator 1.40 e averbação nos assentos funcionais do Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do disposto nas Súmulas nº. 512/STF e nº. 105/STJ. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime. Oficie-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 19.08.2008

**48 - 2008.82.00.005317-7** COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA - SR/DPF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**49 - 2008.82.00.002179-6** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU). Autos com vista ao EMBARGADO, da informação e/ou cálculos de fls. 69/102, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 104/110, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

**50 - 2008.82.00.003029-3** ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. EMERI PACHECO MOTA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA). Autos com vista ao EMBARGADO(S), da informação e/ou cálculos de fls. 98/106, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 108/111, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**51 - 94.0006814-0** MARCELO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do

fato novo alegado/documento novo (fls. 280/289) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**52 - 95.0002842-5** HELIO UGOLINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 496/497) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**53 - 97.0003624-3** JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fl. 373 e 375) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**54 - 97.0010042-1** JOSE ALMEIDA DE AGUIAR (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**55 - 97.0011424-4** MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(alvará), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

**56 - 98.0007625-5** JOSE EDILSON ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 264/313) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**57 - 98.0009474-1** RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x TEREZA NEUMAN XAVIER DA SILVA (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA E OUTROS x UNIAO (CEF) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (CEF). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 714/717) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**58 - 99.0002587-3** CICERA LUZIA LOPES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE CARNEIRO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(alvará), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

**59 - 99.0005653-1** MANOEL SALUSTINO ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**60 - 99.0014426-0** CLAUDIO FREIRE MADRUGA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, ANALIA VIEIRA XAVIER, ARIEL DE FARIAS FILHO, IRIO DANTAS NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (alvará), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento(to)correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**61 - 2008.82.00.001114-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MANOEL GONCALO FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 25.08.2008

**62 - 2008.82.00.002861-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIAS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 25.08.2008

**63 - 2008.82.00.003549-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALBERTO PINTO MENEZES (Adv. SEM

ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 25.08.2008

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

**64 - 2007.82.00.003688-6** JADER LUCK COELHO GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

**65 - 2007.82.00.004250-3** BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), dos extratos juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s), fls. 77/84, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**66 - 2007.82.00.004457-3** MARIA DE LOURDES HENRIQUES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 21/08/2008.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**67 - 99.0006707-0** ALBERTO MORAIS DOS SANTOS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 18/07/2008.

**68 - 2007.82.00.004554-1** ANTONIO DE BRITO LIMA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**69 - 2007.82.00.004585-1** CELSO CERQUEIRA SILVA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**70 - 2007.82.00.000177-0** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 70  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-3  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-53,66  
 ALEXANDRE GOIS DE VICTOR-41  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-13  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-11  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-42  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-23  
 ANALIA VIEIRA XAVIER-60  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-68  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-21  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-64  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-50,69  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-16,17,57  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,53  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-10  
 ARIEL DE FARIAS FILHO-60  
 AURORA DE BARROS SOUZA-46  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-53  
 BERILO RAMOS BORBA-65  
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-31  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19  
 CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA-1  
 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-40  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-49  
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-37  
 CASSIA MARCELA LIMA URBANO-26  
 CLAUDECY TAVARES SOARES-1  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-60  
 CLOEFOAS FERREIRA CAJU-30  
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-50,69  
 DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS-4

DAVID SARMENTO CAMARA-29  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-14  
 EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA-4  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-56  
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-69  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-50,69  
 EMERI PACHECO MOTA-50  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-24  
 ERICK MACEDO-41  
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-27  
 EVELINE BEZERRA PAIVA-25,48  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-56  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5,51  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-41  
 FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO-4  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,23  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-25,48  
 FELIPE PEREIRA DA SILVA-4  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-38  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-54  
 FERNANDO VILAR-14  
 FLÁVIA DE SOUSA DUTRA-26  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,6,10,12,13,19,20,67  
 FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA-30  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-66  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-61,62,63,65,66  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-45  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13  
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-33,34,35  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-31  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-11  
 FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-41  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-8,55  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-68  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,8,55  
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-22  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-42  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-27  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-38  
 GLAUCO COUTINHO MARQUES-44  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,9,14,15,16,23  
 GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-13  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19  
 HUGO CORREIA SOTERO-4  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-24  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,13  
 IRIO DANTAS NOBREGA-60  
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-69  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-70  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23,39,47  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,23  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-7  
 JARI DIAS DA COSTA-67  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 JOAO BACELAR DE ARAUJO-4  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-22  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-23,67  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-1  
 JOSE AMERICO BARBOSA-67  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3,8,55  
 JOSE ARAUJO FILHO-6,54  
 JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR-41  
 JOSE BARROS DE FARIAS-12  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,10,13  
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-15  
 JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES-1  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-14  
 JOSE MARTINS DA SILVA-13  
 JOSE RAMOS DA SILVA-38,56  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,17,23,52,55  
 JOSEFA INES DE SOUZA-18,58,59  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-9  
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-33,34,35  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,10,13  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-53  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24,27  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-39,47  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13  
 LEONARDO AVELAR DA FONTE-41  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-19  
 LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-21  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-66  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-29  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-52  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-19  
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-53  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-52  
 LUIZ PAULINO DE LIMA JUNIOR-1  
 MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO-28  
 MANUEL BARBOSA-36  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-36  
 MARCELO MOREIRA MONTEIRO-43  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,27  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-49  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-51  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-50  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-16,17,57  
 MARCOS MAURICIO F. LACET-32  
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-12  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-20  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-7  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-21  
 MONICA I. CARNEIRO DE ANDRADE-46  
 MUCIO SATIRO FILHO-66  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-57  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,27  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-45  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-45  
 NORTON GUIMARAES GUERRA-8,55  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-11,54  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-60  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-19  
 PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO-21  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-66  
 PAULO GUEDES PEREIRA-66  
 PEDRO ELOI SOARES-33,34,35  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-50  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA

PARAÍBA-28,56,70  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-45  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,10  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-22  
 RICARDO POLLASTRINI-2,7,8,52,53,55  
 ROBERTO GOMES FERREIRA-33,34,35  
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-68  
 RODRIGO DO AMARAL FONSECA-43  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-45  
 ROSA DE LOURDES ALVES-13,56,70  
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-12  
 SABRINA PEREIRA MENDES-66  
 SALVADOR CONCENTINO NETO-7,55  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8,55  
 SEM ADVOGADO-21,24,25,26,27,31,32,37,61,62,  
 63,64,68,69  
 SEM PROCURADOR-4,18,28,29,30,33,34,35,36,38,  
 39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,58,59  
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-3  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-21  
 SYLVIO TORRES FILHO-21  
 VALTER DE MELO-19  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-14  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-42  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-66  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-60  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-38,56  
 YANKO CYRILLO-22  
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-56  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 177/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 28.08.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2004.82.00.012307-1**  
 Classe **31**

**AÇÃO PENAL PÚBLICA**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** Alexandre Meireles Marques  
**RÉUS: EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS e**  
**ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS**

ADVOGADOS: Drª. VANINA C. . MODESTO – OAB/PB 10.737, Dr. DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, Dr. HUERTA FERREIRA DE MELO NETO - OAB/PB 9.319, Dr DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, JACKELINE ALVES CARTAXO – OAB/PB 12.206 e WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682

DESPACHO:  
 Defiro a prorrogação requerida à fl. 1.203 pelo prazo de 10 (dez) dias, para que os acusados cumpram o despacho de fl. 1.198. Intime-se. JPA, 27.08.2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 178/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 28.08.2008.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2004.82.006747-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** RODOLFO ALVES SILVA

**RÉU: NILDO CARVALHO**  
 ADVOGADO: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA – OAB/PB 11.202

**RÉU: CÍCERO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
 ADVOGADO: JERÔNIMO SOARES DA SILVA – OAB/PB 2.578 e EUNÉSIO CARDOSO MONTEIRO – OAB/PB 7.500

DESPACHO:  
 Assumi a jurisdição nos presentes autos. Defiro o pedido de juntada da habilitação de fl. 173. Dê-se vista ao réu Cícero Antônio de Oliveira, por seu advogado habilitado à fl. 173, para no prazo de 03 (três) dias,

apresentar suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal da informação prestada pelo Hospital Infantil Dr. João Soares à fl. 168. JPA, 27.08.2008

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 00110**

#### Expediente do dia 25/08/2008 08:47

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.006829-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x ANTONIETA CAVALCANTE PEREIRA (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x GILVANDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS. Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 3.426,67 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizados até fevereiro/2007 (data da execução), que correspondem ao valor de R\$ 3.827,20 (três mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), atualizados até fevereiro/2008, conforme os cálculos oficiais de fls. 144/151. Indefiro o pedido de fls. 155/156, no que tange à dedução dos honorários contratuais, em virtude da justiça gratuita concedida na ação principal. Por outro lado, defiro o substabelecimento de fls. 156. Observe-se, assim, a proporção indicada às fls. 155 para os honorários de sucumbência. Sem condenação em honorários advocatícios (justiça gratuita) e sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2007.82.00.009486-2 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSÉ LEOPOLDO DE SOUZA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 95.000,78 (noventa e cinco mil e setenta e oito centavos), atualizados até julho/2007 (data da execução), que correspondem ao valor de R\$ 96.869,83 (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), atualizados até fevereiro/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 51/53. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária concedida na ação principal. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2007.82.00.010960-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ANITA CORDEIRO DE MEDEIROS CIRNE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 9.588,79 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), atualizados até junho/2007 (data da execução), que corresponde ao valor de R\$ 10.289,30 (dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), atualizados até abril/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 50/58. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2008.82.00.001043-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIO LUCIO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 4.856,24 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizados até agosto/2007, que correspondem ao valor de R\$ 5.057,29 (cinco mil, cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), atualizados até abril/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 88/90. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária concedida na ação principal. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2008.82.00.002782-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x LUCIA RAMOS CABRAL (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 56.180,20 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta reais e vinte centavos), atualizados até fevereiro/2008 (data da execução), que correspondem ao valor de R\$ 58.115,51 (cinquenta e oito mil, cento e quinze reais e cinquenta e um centavos), atualizados até junho/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 82/91. Condeno a parte embargada ao pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em R\$

300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.00.003706-8 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GENIVAL COSTA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. P.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2002.82.00.009123-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO E OUTRO x EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO E OUTRO (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre as informações acostadas às fls. 227/231. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2002.82.00.003995-6 JOAO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x CONSTRUTORA COELHO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ROCHA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA (Adv. MARCOS CELIO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSÉ EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CEHAP-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR (Adv. JEFFERSON FERNANDES PEREIRA, VALCIR CASADO MAILHO, JOACIL FREIRE DA SILVA, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). Cientifique-se as partes quanto à data e à hora indicados pelo perito para dar início à produção da prova, as quais ficarão responsáveis por toda a comunicação do(s) respectivo(s) assistente(s) técnico(s). A perícia será realizada pelo Sr. Armstrong Belarmino de Araújo, engenheiro civil, e iniciará no dia 22 de setembro de 2008 às 09:00 horas, no apartamento dos autores situado na rua Hilton Souto, nº 104, apartamento 402, Bloco C 0, Condomínio Portal dos Seixas I, Mangabeira VII, nesta Capital.

9 - 2002.82.00.008572-3 BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (Adv. BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS, JOCELIO JAIRO VIEIRA, LEANDRO BEZERRA CABRAL, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. I.

10 - 2002.82.00.009198-0 ATILA GARIBALDI ELOY DE SOUZA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS, ATILA GARIBALDI ELOY DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ALMIR FERNANDES DA SILVA (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA, JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS). ...Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos às fls. 561-573 e 575-587 para, no mérito, rejeitá-los. I.

11 - 2007.82.00.000766-7 MUNICÍPIO DE MARCACHÃO-PB (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: a) determinar que a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 13 de fevereiro de 2002 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Igualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2007.82.00.003470-1 GARIBALDI SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Converto o feito em diligência, porquanto ainda não se encontra pronto para julgamento. Considerando que, à fl. 58, a CEF noticiou o encerramento das Contas nºs 0904.013.3213-8, 0904.013.17642-3, 0904.013.18116-8 e 0904.013.19141-4, intime-se a referida empresa pú-

blica federal para comprovar documentalmente as respectivas datas de encerramento, a fim de verificar se, à época dos expurgos pretendidos pelo autor, tais contas ainda se encontravam ativas. ...

13 - 2007.82.00.003660-6 HELLAYNE VICENTE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isso posto, julgo a demandante CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2007.82.00.006340-3 MUNICIPIO DE CAAPORA/PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por sua sucumbência, condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 4º da Lei nº. 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2007.82.00.007094-8 DENIS BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Na sequência, cientifique-se as partes quanto à data, hora e local indicados pela perita para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. **A perícia realizar-se-á no dia 29 de setembro de 2008 (segunda-feira) às 14:00 horas, no consultório da perita, Drª. Maricélia Batista Rodrigues de Sousa, situado na rua Clarice Justa, nº 50, Bairro da Torre nesta Capital.**

16 - 2007.82.00.009766-8 MARIO LUCIANO SORRENTINO CALDAS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE) x BANCO BRADESCO S/A. Converto o feito em diligência. Considerando que o Banco Central do Brasil só é parte legítima para responder pelo pedido de correção de saldos bloqueados, ou seja, os valores depositados em cadernetas de poupança que, em março de 1990, excedessem a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), intime-se o autor para acostar extratos ou documentos equivalentes hábeis a comprovar a existência de saldo passível de bloqueio àquela época, sob pena de se considerar os valores constantes dos extratos emitidos pelo Banco Bradesco acostados à inicial referentes ao ano de 1987. ...

17 - 2007.82.00.011300-5 AMAURY CORTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documento idôneo a comprovar que sua pensão foi deferida com esteio no dispositivo legal acima citado, em impugnação à contestação oferecida (fls. 220/222). ...

18 - 2008.82.00.004436-0 MANOEL NOUZINHO DA SILVA (Adv. MANOEL NOUZINHO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. Diante da informação retro, intime-se o autor para trazer aos autos cópia da petição inicial referente à ação cautelar mencionada à fl. 19. P.

19 - 2008.82.00.004797-9 TRANSLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (Adv. MARCOS VINICIUS VIANNA, MARILIA LIMA FREITAS, BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Em sendo assim, defiro o pedido de liminar, determinando ao CRA/PB que se abstenha de adotar qualquer procedimento tendente a cobrar da autora o débito relativo ao auto de infração nº PJ 33/2008, até o trânsito em julgado desta demanda. Destaque-se que a concessão da liminar nenhum prejuízo causará ao réu, pois caso o pedido seja julgado improcedente, o CRA/PB poderá prosseguir com a cobrança. Registre-se. Intimem-se. Cite-se. Extraí-se do contrato social da autora e de seu aditivo (fls. 13/16 e 20/21) que essa empresa gira sob a denominação social de TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, a qual foi incorretamente grafada na inicial. Trata-se de mera inexatidão material, passível de correção de ofício. À Distribuição, para o necessário acerto.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.002198-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA SEVERINA DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 13.205,64 (treze mil, duzentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até novembro/2006 (data da execução), que correspondem ao valor de R\$ 15.327,43 (quinze mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), atualizados até janeiro/2008, conforme os cálculos oficiais de fls. 68/71. Dada a sucumbência da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos

principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.002945-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSE FERREIRA SOARES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 56.563,18 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), atualizados até janeiro/2007 (data da execução), que correspondem ao montante de R\$ 60.583,59 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até janeiro/2008, conforme os cálculos oficiais de fls. 59/64. Dada a sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.00.010371-1 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x JOAO BOSCO CASTRO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 20.086,25 (vinte mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizados até julho/2007 (data da execução), que correspondem ao valor de R\$ 20.495,88 (vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizados até março/2008, conforme os cálculos oficiais de fls. 156/178. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.00.010379-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x FRANCINALDO BEZERRA DE MORAIS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no valor de R\$ 5.776,79 (cinco mil, setecentos onze mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), atualizados até julho/2005 (data da execução), que correspondem ao montante de R\$ 6.821,35 (seis mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), atualizados até abril/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 61/63. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.00.000291-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 4.584,13 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), atualizados até novembro/2006 (data da execução), que correspondem ao valor de R\$ 4.973,02 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e dois centavos), atualizados até março/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 29/31. Condeno a parte embargada ao pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

25 - 2007.82.00.008384-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ALEXANDRE RODRIGUES SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 4.761,19 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), atualizados até fevereiro/2007 (data da execução), que correspondem ao valor de R\$ 5.396,83 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), atualizados até maio/2008, conforme os cálculos oficiais de fls. 47/49. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária concedida na ação principal (fls. 175). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.001446-9 MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 314,40 (trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), atualizado até 08 de outubro de 2007 (fls. 86 e 88 dos autos principais). Condeno o embargante ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, na ação principal, expeça-se a competente RPV (artigo 2º, § 3º, da Resolução CJF 559/2007), com as cautelas legais.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 2007.82.00.007433-4 MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO FERREIRA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 3º, V, da Lei 1.060/50). Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 240 - AÇÃO PENAL

28 - 2001.82.00.007072-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x RICARDO CESAR FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, MARCONI CHIANCA, LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO). Defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias. Concedo vista dos autos em cartório. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2004.82.00.000432-0 CLOVIS ANDRADE PROCOPIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 6. ...dê-se vista às partes sobre a nova manifestação da Contadoria Judicial, no prazo sucessivo e improrrogável de cinco dias, primeiro ao autor.

30 - 2006.82.00.002867-8 LUIZA LIDUINA GUILHERME HOLANDA (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

31 - 2007.82.00.004831-1 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, julgo o autor CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.00.002686-1 LEONARDO GUIMARÃES FREIRE (Adv. LEONARDO GUIMARÃES FREIRE) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA F. PEREIRA) x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2002.82.00.002178-2 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ALBERTO SALVIO VASCONCELOS DE LIRA E OUTROS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para, com relação aos embargados Maria Vilany de Andrade e Wilson Dionísio da Silva, declarar insubsistente a obrigação de fazer; e, com relação aos embargados Alberto Sálvio Vasconcelos de Lyra e Manoel Alves Filho, declarar o cumprimento da obrigação de fazer. Sem condenação em honorários advocatícios (gratuidade judiciária, fls. 140 da ação principal). Trasladem-se as cópias necessárias para os autos da Ação Ordinária nº 97.0006470-0. Ainda na aludida ação, intime-se a parte autora para promover a execução de pagar das diferenças devidas, exclusivamente, aos exequêntes Alberto Sálvio Vasconcelos de Lyra e Manoel Alves Filho, observando-se estritamente os percentuais residuais e marcos temporais indicados nesta sentença. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). P. R. I.

34 - 2006.82.00.004807-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x LUIZ JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO). Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I, do CPC,

determinando que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial - R\$ 48.490,64 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até outubro/2007 (fls. 65/71). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Isento de custas - art. 7º, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se o competente precatório, com as cautelas legais. Os autos principais estão na fase de execução do julgado. Proceda-se à adequação da fase processual nos assentamentos cartorários.

35 - 2006.82.00.007004-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 682,96 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 45/47, o qual está atualizado até março/2008. Sem honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais e desapensem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Após, na ação principal, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

36 - 2007.82.00.010079-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARIA DO SOCORRO ROCHA XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no valor de R\$ 4.656,54 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até agosto/2007 (data da execução), que correspondem ao montante de R\$ 4.750,62 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), atualizados até março/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 48/53. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2007.82.00.010713-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x GUTEMBERG DE PADUA MELO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x ZILDA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS. Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 5.484,39 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), atualizados até maio/2007, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 145/152. Dada a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

38 - 2007.82.00.011173-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x CABRALIA COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, ANGELO JOSE DE S. RANGEL). ... dê-se vista dos autos ao expropriado, pelo prazo de 10(dez) dias, consoante requerido às fls. 59. ...

Total Intimação : 38  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-1  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3  
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-8  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-31  
ALEXANDRE WEBER-8  
ALMIR FERNANDES DA SILVA-10  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3,6  
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-30  
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-9  
ANDRESSA CARLOS FREIRE-8  
ANGELO JOSE DE S. RANGEL-38  
ANIBAL PEIXOTO FILHO-11  
ANNIBAL PEIXOTO NETO-11  
ANSELMO CASTILHO-33  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-33  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-37  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-4,23,36  
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-14  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-5  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-8  
ATILA GARIBALDI ELOY DE SOUZA-10  
BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-9,10  
BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES-19  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20  
CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA F. PEREIRA-32  
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-24  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17  
CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-11  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-26  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-11,27  
DEFENSOR PÚBLICO-27  
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-28

EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-34  
EUEDES DE ARRUDA BARROS FILHO-7  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9,10  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,29  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-33  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,30,31  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-22  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,29,31  
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-8  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-30  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-37  
GILMAR SOBREIRA GOMES-38  
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-12  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20  
HUMBERTO TROCOLI NETO-34  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-25  
ISAAC MARQUES CATÃO-29,30  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,8,31  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25  
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-8  
JOACIL FREIRE DA SILVA-8  
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-8  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-9,10  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-14  
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-28  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-8  
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-38  
JOSE FERREIRA DE BARROS-35  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-32  
JOSE RAMOS DA SILVA-1  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,8,29  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-5  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,25  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16  
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-8  
LEANDRO BEZERRA CABRAL-9  
LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO-28  
LEONARDO GUIMARÃES FREIRE-32  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13  
LIDIANE DE MELO MUNIZ-9  
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-38  
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-13  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-15  
MANOEL NOUZINHO DA SILVA-18  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-25  
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-26  
MARCONI CHIANCA-28  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-34  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7  
MARCOS CELIO DO NASCIMENTO-8  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-4,23,36  
MARCOS VINICIUS VIANNA-19  
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-21  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-22  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-21  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-35  
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-14  
MARILIA LIMA FREITAS-19  
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-16  
NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO-8  
OLIVAN XAVIER DA SILVA-2  
ORLANDO XAVIER DA SILVA-2  
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-11  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-29  
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-24  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-20  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-15  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-17  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-8  
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-30  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-2,23  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-17,24,35,36  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-33  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-7  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,30  
VALCIR CASADO MAILHO-8  
VALTER DE MELO-20  
VANDA ARAUJO FREIRE-6  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-3  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-26  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-26  
WEBER RODRIGUES MOTA-4  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1  
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-13

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000084

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 29/08/2008 14:38

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.01.007117-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. LINDBERG MARTINS, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III - que a lei nº. 11.719/2008 terá vigência a partir do próximo dia 22 e que a Lei nº. 11.690/2008 já se encontra em pleno vigor; IV - que foi designada nestes autos audiência de

oitiva da testemunha de Defesa residente nesta cidade para o dia 18 de setembro do corrente ano (fl. 489), portanto, quando já estarão em vigor as alterações no Código de Processo Penal; V - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; VI - que as testemunhas de Acusação já foram ouvidas, conforme certidão de fl. 489, e que o despacho de fl. 489 determinou a expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas de Defesa não residentes nesta cidade, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração; CANCELO a audiência designada à fl. 489 de oitiva da testemunha de Defesa MANOEL ZITO TELÉCIO FILHO, residente nesta cidade, e, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 10/11/2008, às 9:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será inquirida a testemunha de Defesa residente nesta cidade e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intime-se a testemunha de Defesa MANOEL ZITO TELÉCIO FILHO do novo dia e hora acima designados para sua oitiva. 3. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 4. Cumpram-se os parágrafos 3 e 4 do despacho de fl. 489. (...).3. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento à Seção Judiciária de João Pessoa/PB e à Comarca de Boqueirão/PB, para as oitivas das testemunhas de Defesa HELDER HERMANI ALMEIDA E SOUSA e JOÃO BRITO TROVÃO, respectivamente. 4. Intimem-se o Acusado, o Defensor por ela constituído ..... da audiência acima designada e da expedição das cartas precatórias determinadas no parágrafo 3 supra).

2 - 2006.82.01.002997-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSÉ RIBEIRO LEITE NETO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA). ...o MM. Juiz Federal determinou a intimação do MPF e da Defesa, sucessivamente, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem alegações finais por memoriais, tendo em vista que a partir do próximo 22/08/2008 já estará em vigor a Lei nº. 11.719/08, que é mais benéfica às partes, quanto ao prazo para alegações finais por memoriais do que a atual redação do CPP.

3 - 2007.82.01.003450-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ALEXEI RAMOS DE AMORIM (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III - que a lei nº. 11.719/2008 terá vigência a partir do próximo dia 22 e que a Lei nº. 11.690/2008 já se encontra em pleno vigor; IV - que foi designada nestes autos audiência de oitiva das testemunhas de Defesa residentes nesta cidade para o dia 18 de setembro do corrente ano (fl. 273), portanto, quando já estarão em vigor as alterações no Código de Processo Penal; V - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum sumário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item II, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; VI - que as testemunhas de Acusação foram ouvidas, conforme fls. 202/204 e 236/239, e que já foi expedida carta precatória para oitiva da testemunha de Defesa não residente nesta cidade (fl. 254), nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração; DETERMINO a intimação do(s) Acusado(s), de seu(s) Defensor(es) e do MPF, para ficarem cientes de que a audiência designada à fl. 273 passará a ser de instrução e julgamento, e que nela serão inquiridas as testemunhas de Defesa residentes nesta cidade, interrogado o Acusado, oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento, nos termos dos arts. 531 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008.

4 - 2008.82.01.000643-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III - que a lei nº. 11.719/2008 terá vigência a partir do próximo dia 22 e que a Lei nº. 11.690/2008 já se encontra em pleno vigor; IV - que foi designada nestes autos audiência de oitiva da testemunha de Defesa residente nesta cidade para o dia 9 de setembro do corrente ano (fl. 283), portanto, quando já estarão em vigor as alterações no Código de Processo Penal; V - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; VI - que o MPF não arrolou testemunhas (fls. 04/06) e que já foi expedida carta precatória para oitiva da testemunha de Defesa não residente nesta cidade (fl. 285), nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração; CANCELO a audiência designada à fl. 283 de oitiva da testemunha de Defesa DJAIR JACINTO DE

MORAIS, residente nesta cidade, e, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 02/10/2008, às 9:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será inquirida a testemunha de Defesa residente nesta cidade e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intime-se a testemunha de Defesa DJAIR JACINTO DE MORAIS do novo dia e hora acima designados para sua oitiva. 3. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 4. Certifique a Secretaria da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) expedida(s) à(s) fl(s). 285, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 5. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 6. Em face do parágrafo 2 da certidão de fl. 291, oficie-se solicitando certidão de antecedentes criminais do Acusado à Justiça Eleitoral/PB, solicitando, em caso positivo, a respectiva certidão de objeto e pé.

5 - 2008.82.01.000857-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III - que a lei nº. 11.719/2008 terá vigência a partir do próximo dia 22 e que a Lei nº. 11.690/2008 já se encontra em pleno vigor; IV - que foi designada nestes autos audiência de oitiva da testemunha de Acusação para o dia 23 de setembro do corrente ano (fl. 47), portanto, quando já estarão em vigor as alterações no Código de Processo Penal; V - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; VI - que a Defesa arrolou testemunhas de defesa (fls. 50/51); CANCELO a audiência designada à fl. 47 de oitiva da testemunha de Acusação PEDRO NILSON LEANDRO TEIXEIRA, e, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 17/11/2008, às 9:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas a testemunha de Acusação e as testemunhas de Defesa e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intime-se a testemunha de Acusação PEDRO NILSON LEANDRO TEIXEIRA do novo dia e hora acima designados para sua oitiva. 3. Intimem-se as testemunhas de Defesa JOSÉ DE ARIMATEIA ROCHA, JOSÉ DE ANCHIETA ROCHA, JOSÉ CARLOS ROCHA, JOSÉ ADELMO CAVALCANTE BARROS e VICENTE CORREIA PINTO, residentes nesta cidade, para comparecerem à audiência acima designada. 4. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de São Paulo para oitiva das testemunhas de Defesa BENEDITO ANTÔNIO REIS JUNIOR e WILSON RENATO GOMES, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 5. Certifique a Secretaria da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafo 4 supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 6. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 7. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2008.82.01.000831-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSELHA ROQUE ALVES E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para fixar o valor do crédito executado a R\$ 5.633,47 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), remissivos a julho/2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 46/48. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº. 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº. 9.289/96 para os embargos à execução.

7 - 2008.82.01.001083-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA). ....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art.

741, inciso I, do CPC), e fixo, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 11.053,52 (onze mil, cinqüenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), remissivos a julho/08, referente ao crédito principal, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 34/36. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a na forma do art.20, §4º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº. 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº. 9.289/96 para os embargos à execução.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2006.82.01.002156-5 FELIX ARAUJO FILHO (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS, FELIX ARAUJO NETO, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à parte Embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº. 9.289/96 para os embargos à execução. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0021555-4 ANTONIA ANITA DE ALCANTARA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ROSITA AMÁVEL DE BARROS LIMA E OUTRO x TEREZINHA DA SILVA x LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS x JOSEFA MARIA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

10 - 00.0025433-9 MARIA AVELINA DE SOUSA (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

11 - 00.0031191-0 ANTONIO BEZERRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

12 - 99.0101254-6 JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

13 - 99.0107336-7 JOSE GERMANO SOBRINHO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

14 - 99.0107338-3 TEREZINHA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

15 - 2002.82.01.001360-5 MARIA ELZELAINÉ ARAUJO DE GUSMAO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

16 - 2002.82.01.002310-6 ANTONIO LUCIO SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do

CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

17 - 2003.82.01.001312-9 ERASMIK SOUTO MAIOR (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (FUNASA) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

18 - 2003.82.01.007372-2 MARIA DE LOURDES GUIMARAES FREIRES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

19 - 2004.82.01.002474-0 ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

20 - 2004.82.01.003180-0 DALVANIRA FRANCISCA RIBEIRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

21 - 2004.82.01.004098-8 SHIRLEY ARANHA DINIZ (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

22 - 2004.82.01.006308-3 EUFLAUSINA GOMES BARBOSA (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

23 - 2006.82.01.003073-6 JOSE FERNANDO LEITE AIRES (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

24 - 2007.82.01.002575-7 FRANCISCA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

25 - 2007.82.01.002910-6 JOAO LAURENTINO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

26 - 2007.82.01.002911-8 JOSEFA LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. P. R. I.

27 - 2007.82.01.003104-6 CLOVIS DE QUEIROZ SOUTO x MARIA CARMELITA DOS SANTOS x SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Julgo prejudicado o pleito formulado pelo patrono da parte autora à fl.142, no sentido de chamamento do feito à ordem para fins de expedição de RPV em relação a verba honorária, pois, conforme se extrai dos autos (fls.99/100), a referida verba já foi devidamente adimplida no feito originário (n.º 00.21117-6). 2. Dê-se ciência ao advogado da parte Autora....

28 - 2007.82.01.003105-8 EMILIA RITA DE MELO SANTOS x MARIA DO SOCORRO SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 2007.82.01.003351-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARVALHO E GOMES LTDA E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). 1. Intime-se o advogado da parte executada acerca do termo de penhora de fl. 92.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2005.82.01.005005-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x CAGISA-CARIRI AGRICOLA SA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA). ....Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, de incompetência absoluta da Justiça Federal, de ilegitimidade ativa do BNB e de falta de interesse de agir deduzidas pela Ré em sua contestação; II - considero prejudicado o exame do pedido contraposto formulado pela Ré em sua contestação; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para condenar a Ré a pagar ao Autor a da dívida cobrada nestes autos, representada pelas debêntures subscritas pelo FINOR, a qual deverá ser atualizada na forma prevista em referidas debêntures, com a redução do valor decorrente da observância das determinações contidas nesta sentença no tocante à capitalização de juros. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Autor e a Ré (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, bem como ficando a Ré responsável pelo pagamento das custas finais. Sem condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a ocorrência da sucumbência recíproca e a inexistência de previsão legal determinando o pagamento dessa verba pelo assistente simples, bem como ao pagamento das custas, tendo em vista sua reduzida participação no processo (art. 32 do CPC) - Resp n.º 579.739/DF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o BNB, a União e a Ré.

31 - 2005.82.01.005777-4 IZABEL DELFINO DOS SANTOS (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x LUCIANO HOLANDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ....Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, relativamente às pretensões deduzidas contra os Réus Hospital Antônio Targino e Luciano Holanda, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e §3.º, ambos, do CPC) em relação a esses Réus; II - considero prejudicado exame das preliminares de ilegitimidade passiva argüidas pelos Réus Hospital Antônio Targino e Luciano Holanda; III - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União; IV - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à União, a Luciano Holanda e ao Hospital Antônio Targino, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos Réus, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2007.82.01.001409-7 IVANILDO GOMES DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 59/76, no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2007.82.01.001861-3 MARIA JOSE DA CRUZ (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ....Ante o exposto, homologo, nos termos do art. 7º da LC nº 110/2001, a(s) transação(ões) ocorrida(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA JOSÉ DA CRUZ e a CEF através do(s) termo(s) de adesão (fl. 50), e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) propôs(useram) esta ação objetivando receber valores sobre os quais já havia transacionado, condeno-o(a)(s) a pagar(em) à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar(em) com as custas iniciais e finais, devendo

ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser(em) ele(a)(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

34 - 2007.82.01.002682-8 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da parte Autora, condeno-a a pagar à parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2007.82.01.002860-6 DORALICE RIBEIRO PAULINO E OUTRO (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: I - indefiro a oitiva das testemunhas indicadas pela Autora na inicial; II - indefiro a notificação da Junta Comercial de Campina Grande/PB requerida pela parte Autora às fls. 96/99; II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.01.003018-2 GENI LEITE ALVES (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação da prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela União; II - e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a União a conceder pensão especial à Autora, na qualidade de viúva de ex-combatente, bem como a lhe pagar as parcelas pretéritas devidas a partir de 23.10.2007, data da propositura desta ação (fl. 03), com incidência de correção monetária pelo IPCA-E até a citação da União neste feito (06.03.2008 - fl. 43), a partir de quando incidirão, apenas, juros de mora com base na taxa SELIC. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser a União isenta de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2008.82.01.001254-8 GABRIEL JOSE DA ROCHA E OUTROS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação das prejudiciais do mérito de prescrição do fundo de direito e de prescrição quinquenal suscitadas pela Ré; II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à União honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e a arcar com as custas, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2008.82.01.001153-2 DELANO MAGALHAES BARROS (Adv. KILMA MAÍSA DE LIMA GONDIM) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em virtude da improcedência total do pedido do Impetrante, condeno-o a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20, cabeça e § 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e à FACISA.

39 - 2008.82.01.001551-3 TULIO ARNAUD TOMAZ (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO, ENIO DA SILVA MAIA) x DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto, determino declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (artigos 257 e 267, inc. XI, ambos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, posto que, no presente caso, em virtude das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, eles não seriam devidos mesmo que houvesse ocorrido a triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

40 - 2008.82.01.001770-4 NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Autorida-

de coatora, nas ações de mandado de segurança, é a pessoa, ocupante de cargo ou função pública, ou o exercente de função delegada do Poder Público, que detém atribuição para praticar ou corrigir o ato impugnado em face de sua ilegalidade. 2. Assim sendo, intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial indicando corretamente a autoridade coatora, vez que não pode ser ela o Instituto Nacional do Seguro Social, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Total Intimação : 40  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3  
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-30  
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-34  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-2  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-23  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-10  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-2  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-12,18  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-20  
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-7  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-30  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-22  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-4  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,22,25,26  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-2  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-10  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9,24,25,26,27,28  
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-37  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-8  
 ENIO DA SILVA MAIA-39  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-7  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29  
 FELIPE LUCAS CARVALHO-39  
 FELIX ARAUJO FILHO-3  
 FELIX ARAUJO NETO-8  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-12  
 GILBERTO CESAR COELHO-7  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-27,28  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-34  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-11,40  
 ISAAC MARQUES CATÃO-32  
 IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-35  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-9,24,25,26,27,28  
 JOAO FELICIANO PESSOA-10  
 JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-10  
 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-29  
 JOSEFA INES DE SOUZA-6,16  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-33  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-21  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-32  
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-17  
 KILMA MAÍSA DE LIMA GONDIM-38  
 LEIDSON FARIAS-8,31  
 LINDBERG MARTINS-1  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-5  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-20  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32  
 MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-10  
 MARIA MARISTELA BRAZ-33  
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-30  
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-30  
 MARILU DE FARIAS SILVA-11,18,24  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-16  
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-1  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-13,14  
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-36  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-21  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-15  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-17  
 RODOLFO ALVES SILVA-1  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-21  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-31  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9,24,25,26,27,28  
 SEM ADVOGADO-38,39  
 SEM PROCURADOR-8,30,34,35,36,37,40  
 TALES CATAO MONTE RASO-6,7,13,14,19,20  
 TANEY FARIAS-8  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-15  
 THELIO FARIAS-8  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-33  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-2  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2,4,5  
 WALBER J. FERNANDES HILUEY-31  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-23  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-34

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000099**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 28/08/2008 15:46**

#### 208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2008.82.01.000209-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES (Adv. EDUARDO SERGIO

SOUZA MEDEIROS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). Ante o exposto, julgo procedente a impugnação oposta pela CEF, para excluir do total da dívida o valor correspondente à multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, no importe de R\$ 242,24 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), fixando como valor efetivamente devido a quantia de R\$ 3.028,10 (três mil, vinte e oito reais e dez centavos). Caso seja agravada esta decisão, expeçam-se, desde logo, os alvarás relativamente aos valores incontroversos, admitidos pela CEF. Não sendo agravada esta decisão, expeçam-se os alvarás em conformidade com os valores nela fixados, ficando, então, autorizada a CEF a fazer o levantamento do que sobejar. Intimem-se.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.01.000212-9 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x DARCY FERREIRA DE ANDRADE (Adv. RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE). Conquanto o embargado tenha apresentado documentos, nos autos principais, que comprovem sua qualidade de filho do autor falecido, DARCY FERREIRA ANDRADE, bem como da ex-pensionista, ODÁLIA LEITE DE ANDRADE, não trouxe qualquer documento que comprove sua condição de inventariante. Como se sabe, cabe ao inventariante a representação do espólio em Juízo, a teor do disposto no art. 12, V, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a intimação do embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua qualidade de inventariante, ou promover a habilitação dos sucessores.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2004.82.01.003341-8 ANTÔNIO GERÔNIMO GOMES (Adv. MARIA ANGELA AMARAL DI LORENZO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 69/75 no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2000.82.01.001105-3 JOSE CARLOS FREIRE E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A ausência de manifestação dos autores, MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA, MARIA DA GUIA GOMES MACEDO, MARIA DAS DORES ARRUDA CALIXTO, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E MARIA DO SOCORRO FAUSTINO DA CUNHA, (fl.232v), importa em ausência de interesse de agir dos mesmos na execução. Intimem-se.

5 - 2003.82.01.003529-0 JOSE MENEZES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de fl. 236, uma vez que o valor da Requisição de Pagamento deverá ser no total de R\$ 24.900,00 ai inseridos os valores decorrentes dos honorários advocatícios. Assim sendo, intime-se a parte Autor, através de seu advogado para informar se concorda com o valor total, inclusive os honorários advocatícios, no montante de R\$ 24.900,00, caso contrário será expedido precatório.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 00.0037067-3 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se o advogado dos autores, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos do INSS, fls.218/231.

7 - 2003.82.01.003075-9 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, bem como se for o caso, trazer, desde logo, a Planilha de Cálculo relativa à obrigação de dar.

8 - 2007.82.01.000418-3 JOÃO FRANCISCO LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os patronos da Ação, para no prazo de 10(dez) dias, prestar esclarecimentos face as controvertidas arguições acerca de pedidos de substabelecimento e cancelamento, conforme petições de fls.335, 337 e 338.

9 - 2007.82.01.002728-6 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela UNIÃO.

10 - 2008.82.01.001396-6 HERMES DE OLIVEIRA FILHO (Adv. HELTON DE OLIVEIRA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). À impugnação.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

11 - 2007.82.01.001798-0 MARIA DE FATIMA DINIZ MOTA (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pelo INSS às fls. 35/38.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0033310-7 ANTONIO DE PADUA PIMENTEL CHAVES E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2004.82.01.004478-7 EDINEIDE DANTAS DE SOUSA (Adv. DANILO DE FREITAS FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Inobstante a apresentação do Laudo de fl. 154, o mesmo é inconclusivo, bem como o sr. Perito informa que a parte Autora não retornou para entregar os relatórios solicitados pelo mesmo. Assim sendo, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar a aeste Juízo se ainda tem interesse na causa.

14 - 2007.82.01.000828-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x SERGIO PEREIRA DONATO E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, nos termos da fundamentação acima desenvolvida, a fim de condenar os réus Sérgio Pereira Donato e sua esposa Carmelita Pereira Donato a devolver ao DNOCS o imóvel descrito na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Condeno a parte-ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em apreciação equitativa, dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). À míngua de exposição de situação de urgência, que poderia enquadrar o pedido de liminar na hipótese de tutela antecipada prevista no art. 273, I, do CPC, caberá expedição de mandado reintegratório, no caso de recalitrância dos réus, apenas com o transcurso do prazo fixado, contato do trânsito em julgado. P. R. I.

15 - 2007.82.01.001810-8 JOÃO FLORENTINO DA SILVA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para:a) rejeitar as preliminares argüidas pela ré, bem como a alegação de prescrição;b) no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar a revisão dos saldos das contas de poupança da parte-autora que fizeram aniversário entre 01.06.87 e 15.06.87 e entre 01.01.89 e 15.01.89, aplicando os percentuais, respectivamente, de 26,06% e 42,72%, abatendo-se os valores já creditados à época, mediante obrigação de fazer. Sobre as diferenças deverão incidir atualização monetária medida pelos mesmos índices de correção da caderneta de poupança, além de juros de 1% ao mês, este a partir da citação. Após o trânsito em julgado, disporá a parte-autora de 60 dias para trazer aos autos os extratos das contas nos períodos acima ou algum documento comprobatório da existência delas naquele período, abrindo-se, em seguida, vista à ré para que, em 30 dias, cumpra o comando sentencial. Tudo isso deverá ocorrer por simples ato ordinatório, observando o disposto nesta sentença. Caso a conta-poupança não esteja mais ativa, a CEF deverá abrir outra para depositar as quantias decorrentes do cumprimento desta sentença (obrigação de fazer). Caso não sejam juntados os documentos anteriores necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, encaminhem-se os autos desde logo ao arquivo, por impossibilidade de cumprimento da decisão, observando-se quanto à prescrição os termos da Súmula n. 150 do STF (Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação). Condeno a parte-ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Sentença não sujeita à remessa obrigatória. P. R. I.

16 - 2008.82.01.000016-9 CELIA MARIA DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCARA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação pelo INCA, conforme documentos acostados, fls. 84/89.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2003.82.01.000619-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x VEPEL VEICULOS E PECAS LTDA (Adv. MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA, JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO, ALESSANDER DA MOTA MENDES). Com vistas a evitar cerceamento de defesa e em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos cálculos de fls. 112/114, uma vez que só houve manifestação (fls. 129/131), com relação aos cálculos de fls. 56/57.

18 - 2008.82.01.001754-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE CLEBER DE FIGUEIREDO (Adv. STENIO JOSE DE LIMA). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

19 - 2008.82.00.004410-3 MARIZA FLAVIA ROQUE PESSOA E OUTRO (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO G TARGINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do art. 115, II do CPC, de modo que determino a expedição de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com base no art. 108, I, "e", da Constituição da República, o qual deverá ser instruído conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 118 do CPC, especialmente acompanhado de cópias da presente decisão, da decisão de fls. 47/49, bem como das fls. nº 03/18 da Carta Precatória nº 2008.82.01.000623-8, em trâmite nesta 6ª VF. Envie-se, também, através de ofício, cópia desta decisão ao MM. Juiz Federal Substituto da 1ª VF, prolator da decisão de fls. 47/49. Traslade-se cópia da petição inicial dos presentes Embargos de Terceiro, da decisão de fl. 47/49, bem como desta decisão para os autos da Carta Precatória n.º 2008.82.01.000623-8, em trâmite nesta 6ª VF. Intimem-se.

#### 60 - CARTA PRECATORIA

20 - 2008.82.01.000623-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ESPOLIO DE ELIENIR VIRGINIA DE LIMA rep. p/ inventariante PAULO VIRGINIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os advogados de MARIZA FLAVIA ROQUE PESSOA e MARCOS DE MORAIS PESSOA do despacho de fls. 45 que suspendeu a hasta pública.

Total Intimação : 20

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALESSANDER DA MOTA MENDES-17  
ALTAMIRO CAVALCANTI-11  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-18  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-5  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8  
DANILO DE FREITAS FERREIRA-13  
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-1  
ELIANA SILVA DE ARAUJO-14  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-14  
GUSTAVO G TARGINO-19  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-4  
HELTON DE OLIVEIRA SANTOS-10  
ISAAC MARQUES CATÃO-1,3,10  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6  
JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO-17  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-20  
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-7  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12  
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-15  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,8  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6  
MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA-17  
MARIA ANGELA AMARAL DI LORENZO-3  
MARIA MARISTELA BRAZ-15  
NEWTON NOBEL S. VITA-9  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-17  
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-1  
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-19,20  
PAULO DE FARIAS LEITE-16  
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-2  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-8  
RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE-2  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12  
SEM ADVOGADO-11,15,19,20  
SEM PROCURADOR-5,7,8,9,13,15,16  
STENIO JOSE DE LIMA-18  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4  
WALMIR ANDRADE-12  
Setor de Publicacao  
**DR. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA DIRETORIA DO FORO

#### EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01/2008, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

A JUÍZA FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;  
**CONSIDERANDO** a vacância do servidor Ângelo Dela Bianca Segundo, Técnico Judiciário – Área Administrativa, conforme Ato nº 576/2007 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no DOU, Seção 2, de 11/dezembro/2007, **RESOLVE:**  
I – **Tornar público** que servidores lotados nas Subseções Judiciárias de Campina Grande e de Sousa poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA	JOÃO PESSOA

II – **Informar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.  
III – **Divulgar** que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo

mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

IV – **Cientificar** que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

V – **Esclarecer** que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

VI – **Estabelecer** que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e conseqüente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

VII – **Cientificar** que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Diretora do Foro

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000271-6/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006819-5

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: DA-COMERCIO DE CONFECÇÕES E MALHAS LTDA e outros

**INTIMAÇÃO DE: DA-COMERCIO DE CONFECÇÕES E MALHAS LTDA.**

**FINALIDADE:** Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

"1. Diante da manifestação à fl. 69, defiro o pedido à fl. 66.  
2. Intimem-se por edital.

. João Pessoa, 19/05/2008 15:25. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 351969560.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de agosto de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000272-0/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015272-5  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: PEDRO MOREIRA GONÇALVES  
**INTIMAÇÃO DE:** Pedro Moreira Gonçalves, CPF nº 190.473.042-68.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s acima indicado(a)s para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)s pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

**VALORES PENHORADOS:**

Ø Instituição Financeira: UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S/A

Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ R\$ 442,60

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 453/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de agosto de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

